



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 646

SÚMULA:- Dispõe sobre desapropriação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A :

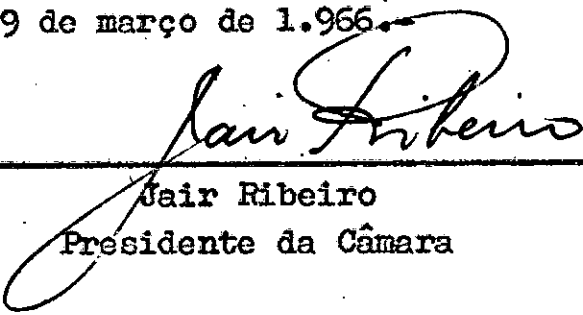
Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, de acordo com o que prescreve o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e legislação complementar, às datas de terras nºs 4, 7, 8 e 9, da quadra nº 6, do Patrimônio Aricanduva, situadas neste Município, sem benfeitorias, segundo a planta que passa a fazer parte integrante desta Lei, destinadas à exploração de serviços públicos, sendo que a data nº 4, pertence a Leontina Bernardo dos Santos e as demais a Geraldo Marcondes - Leite.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a efetivação da presente desapropriação, correndo às despesas da execução desta Lei pela verba 19/4.2.1.2.9.6 do Orçamento vigente.

Artigo 3º - Na forma e para os fins do artigo 15, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1.956, a presente desapropriação é declarada de urgência.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 29 de março de 1.966.


Jair Ribeiro
Presidente da Câmara


Orlandino Lanes do Carmo
1º Secretário